

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2022 – SEUMA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº
136/2021 - SEPLAG**

CONTRATANTE: Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima.
CONTRATADA: G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221555/0001-14, representada neste ato por Gisnaldo Cavalcante Prado.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.
VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.278,50 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 10 de janeiro de 2022.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

Preços nº 058/2018 -SME - Contrato Administrativo nº 004/2019 - SME. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Construção de uma Escola de 6 (seis) salas no Distrito de Salgado dos Machados, em Sobral/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da cláusula nona do contrato administrativo em epígrafe, de nº 004/2019 - SME, entretanto respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, no termo do artigo 618 do código civil. Considerações: - Reservatório está apresentando fuga de água para a fossa; - Quadros (lousa) das salas de aula apresentado descolamento da formica; - Portas não estão fechando; - Substituição dos sifões conforme as composições dos itens; - Falta a instalações dos acessórios dos banheiros; - Falta a execução das janelas do bloco central; - Falta a instalações das prateleiras nas salas de informática e na cozinha e etc. Vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, a partir do recebimento desta notificação, no prazo imposterável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retorne as atividades para que seja concluído os serviços mencionados conforme o orçamento, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repese-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 26 de janeiro de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2022 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2021 - SEPLAG - CONTRATANTE: Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADA: G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, representada neste ato por Gisnaldo Cavalcante Prado. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.278,50 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 10 de janeiro de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DASEUMA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021 - ECOA/SECULT - CONTRATANTE: Município de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA, situada na Travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, CEP: 6.711-010, inscrita no CNPJ nº 14.700.159/0001-23, neste ato representada por seu presidente, o Sr. ANTONIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº ***.695.483-**, com registro na OAB/CE nº 18.085, residente na Avenida Dr. José Arimateia Monte e Silva, 1180, apto 205 b, Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62.030-230, Sobral/CE. OBJETO DO ADITIVO: Readequação do Plano de Trabalho, anexo ao presente aditivo, mais precisamente para: I) Readequação de valores de que trata a Ação 1, Meta 1.1, Atividade 1.1.1; II) Adaptação de valores de que trata a Ação 1, Meta 1.1, Atividade 1.1.2; III) Remanejamento da Programação Especial de Carnaval de que trata a Ação 2, Meta 2.1, Atividade 2.1.2; IV) Adaptação de valores de que trata a Ação 2, Meta 2.2., Atividade 2.2.1; V) Adequação de valores de que trata a Ação 3, Meta 3.1, Atividade 3.1.1; VI) Readequação de valores na Ação 4, Meta 4.5, Atividade 4.5.1; A reprogramação do cronograma de desembolso, pelo que ora segue em anexo ao presente aditivo; A substituição

do Anexo V do Contrato de Gestão (documentação mínima a constar nos processos de pagamentos), pelo que ora segue em anexo ao presente aditivo. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo ao contrato supracitado no art. 65, II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Simone Rodrigues Passos - Secretária da Cultura e Turismo. CONTRATADA: Sr. Antonio Mendes Carneiro Júnior - Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes (ECO). Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 14 de janeiro de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P174519/2021. ADESÃO (CARONA) Nº AD22001 - SECJEL. A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 20211138, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 061.2021 - SRP, da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de materiais esportivos para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do município de Sobral. CONTRATADAS: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 41.566.886/0001-12; COMERCIAL ELLEN LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.403.884/0001-77; e SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 16.655.575/0001-82. VALOR GLOBAL: R\$ 120.769,20 (cento e vinte mil e setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 27. 811. 0047. 2221. 44905200. 1001000000; 22. 01. 27. 813. 0047. 2213. 44905200. 1001000000; 22. 01. 27. 812. 0047. 1217. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 813. 0047. 2213. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 812. 0047. 2216. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 811. 0047. 2221. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 812. 0047. 2264. 33903000. 1001000000. Sobral - CE, 24 de janeiro de 2022. Eugênio Paraceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P174497/2021. ADESÃO (CARONA) Nº AD22002 - SECJEL. A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 20210920, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 028.2021 - SRP, da Secretaria de Esporte e Juventude da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de materiais esportivos para atender as demandas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. CONTRATADAS: COMERCIAL ELLEN LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.403.884/0001-77; e R DE L ALVES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 24.043.109/0001-74. VALOR GLOBAL: R\$ 383.084,75 (trezentos e oitenta e três mil e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 27. 812. 0047. 1217. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 813. 0047. 2213. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 812. 0047. 2216. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 811. 0047. 2221. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 812. 0047. 2264. 33903000. 1001000000. Sobral - CE, 27 de janeiro de 2022. Eugênio Paraceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 001/2022 -SESEC - REGULAMENTA A RECONVOCAÇÃO DOS JOVENS SELECIONADOS PARA O PROJETO JOVEM GUARDA, DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2020. CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral, conceder auxílio financeiro e bolsa formação aos cursistas e estudantes participantes, e dá outras providências; e CONSIDERANDO o Decreto nº que trata do reinício das atividades do Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral e do Projeto Jovem Guarda após a cessação em virtude da Pandemia casada pelo Coronavírus (COVID-19). RESOLVE: Art. 1º Reconvoocar os alunos participantes do Projeto Jovem Guarda selecionados por meio do Edital nº 001/2020, que fora suspenso em 18 de março de 2020, através da Portaria 059/2020 - SESEC, como medida para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19). Art. 2º Os alunos que tiverem interesse de continuar no Projeto, deverão comparecer na sede da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, sito na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, nas datas indicadas no ANEXO A para cada etapa destinada a rematricula do interessado. Parágrafo

Contrato n° 0001/ 2022 - SEUMA
Pregão Eletrônico n° 136/2021 - SEPLAG
Processo n° P163279/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E A EMPRESA G. C. PRADO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob n° 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade n° 2002002196074 SSP/CE e do CPF n° 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.221555/0001-14, localizada na Rua Diogo Gomes, n° 1328, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010-150, com endereço eletrônico gprado@gmail.com, telefones (88) 2021-9630 e (88) 9.9649-7400, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GISNALDO CAVALCANTE PRADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 335.427.993-53, portador da CNH n° 04643951788, residente e domiciliado na Rua José Inácio, n° 453, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010.790, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 136/2021 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° 136/2021 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água mineral, açúcar e café) para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

X
D

3.2. Do ITEM contratado:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS. Descrição complementar: acondicionada em garrafão retornável em plástico resistente polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulo intacto com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ e n° do registro no Ministério da Saúde.</p>	SERRA GRANDE	GARRAFÃO	263	R\$ 6,51	R\$ 1.712,13
2	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, PARA CONSUMO HUMANO, GARRAFÃO COM 20 LITROS. Descrição complementar: acondicionada em garrafão retornável em plástico resistente polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulo intacto com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ e n° do registro no Ministério da Saúde.</p>	SERRA GRANDE	GARRAFÃO	87	R\$ 6,51	R\$ 566,37

A
 D

Valor Total do Item (R\$)

R\$ 2.278,50

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.278,50 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

5.2. O preço é fixo e irrecajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2401.04.122.0500.2.447.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 (Recurso Municipal)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

Y
D

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A do termo de referência do edital, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A
D

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confirmem aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

+

D

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Antônio Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

J
D

- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos

f
D

constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE

Sobral/CE, 10 de janeiro de 2022.
G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
Assinado de forma digital por G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Dados: 2022.01.14 16:38:06 -03'00'
GISNALDO CAVALCANTE PRADO
CONTRATADO


Visão da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. Elma Adalcy Gomes de Araújo
CPF: 060.314.57370

2. Isabela Corralho Oliveira Pinto
CPF: 047.341.803-77